



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 107/2018

Emito parecer favorável à renovação da autorização de funcionamento, até 30 de maio de 2023, do COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS, rede privada, em Batalha (PI), para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, com recomendações e determinações.

I – HISTÓRICO E ANTECEDENTES

A Diretora do Colégio Coração de Jesus, Laura Maria Leite Barbosa, protocolou neste Conselho sob o número 119/2018, requerimento solicitando a renovação da autorização de funcionamento do colégio em tela, para ofertar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular. A instituição está localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 94, Centro, CEP: 64.190-000, Batalha (PI), e tem como mantenedora a firma Laura M. L. & Barbosa Ltda, registrada com CNPJ sob o nº 00.486.310/0001-68.

A escola estava autorizada a funcionar por força da Resolução CEE/PI nº 071/2015, cujo vencimento se deu em 30 de maio de 2018.

II – RELATÓRIO

No processo consta, dentre outros documentos: justificativa para o funcionamento, organograma, regimento escolar, proposta pedagógica, matriz curricular, modelo de diário de classe, cópia do CNPJ, cópia do protocolo do alvará de funcionamento e atestado de adequação física do prédio, assinado por engenheiro civil com registro no CREA.

O processo do Colégio Coração de Jesus está adequadamente instruído, com toda documentação técnica exigida. A escola tem atualmente 195 alunos matriculados, destes 60 na Educação Infantil e 135 no Ensino Fundamental.

O prédio onde funciona a escola é cedido segundo a inspeção e documento anexado ao processo.

Sobre as condições físicas do prédio, há dois pareceres assinados pelo Engenheiro João Leite Soares de Melo (CREA 22586-D/PI). Na folha 130 o já citado profissional declara que o prédio apresenta condições satisfatórias de higiene, segurança e estabilidade; ao passo que na folha 131 declara que o prédio encontra-se acessível aos portadores de necessidades especiais.

O Regimento, a Proposta Pedagógica e os demais documentos da escola trazem os elementos que atendem à legislação vigente, apresentando uma organização curricular e carga horária compatíveis com as determinações da Lei 9394/96. Porém, devem ser feitas algumas observações: os artigos do regimento interno são em numeração cardinal a partir do 10 (dez); na proposta pedagógica não é informado como a escola está se preparando e quais profissionais tem para atender as crianças com necessidades educacionais especiais, pois a falta ou inexistência momentânea dessa clientela não exige a instituição de estar preparada para desenvolver esse trabalho.

A equipe de inspeção escolar da Secretaria Estadual de Educação, Mara Adriana Lages e Nívia Maria Silva dos Santos, realizou visita e constatou que a escola funciona em espaço físico com condições relativamente satisfatórias para a oferta do ensino a que se propõe. O quadro de pessoal docente é formado por 24 (vinte e quatro) professores, dos quais 2 (dois) com nível médio, 1 (um) cursando o nível superior e 21 (vinte e um) com superior. A equipe



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 107/2018

detectou que a diretoria funciona conjugada com a secretaria e a sala dos professores com coordenação e biblioteca. As técnicas recomendam uma ampliação dos espaços destinados à coordenação pedagógica, salas de aula e bibliotecas.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante da análise do processo em pauta e do relatório técnico da inspeção, este relator emite parecer e voto nos termos que segue:

1) Renovar a autorização de funcionamento, até 30 de maio de 2023, do Colégio Coração de Jesus, rede privada, em Batalha (PI), para ofertar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular.

2) Recomendar:

a) Que a escola, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça como está se preparando para atender as crianças com necessidades educacionais especiais;

b) Que a escola apresente projeto de separação da sala dos professores da biblioteca e adequação de todos os espaços à acessibilidade;

c) Que a escola, a cada ano, quando da expiração do Alvará de funcionamento, envie a este Conselho o novo Alvará que passará a constar nos autos do presente processo, sob pena de cessar os efeitos do ato autorizativo resultante deste Parecer.

3) Determinar :

a) Que, no prazo de 30 dias, a escola encaminhe a este conselho a comprovação da aquisição do laboratório de ciências ou do Laboratório móvel;

b) Que a instituição dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, em 30 de agosto de 2018.

Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons^a Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI